



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ
Secretaria Municipal de Administração

LEI Nº 1.697/2015,
De 14 de julho de 2015.

“Altera os artigos 113, 201 e 203 da Lei Complementar nº 001/13 e dá outras providências”.

O Povo do Município de Barra do Quaraí, Estado do Rio Grande do Sul, por seus representantes na Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei;

Art. 1º - Os artigos 113, 201 e 203 da Lei Complementar n.º 001 de 01 de outubro de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 113 - Será concedida, mediante laudo médico fornecido por serviço público oficial ou certidão de nascimento, licença gestante à servidora, por cento e oitenta dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração.

Art. 201 - As contratações de que trata este capítulo terão dotação orçamentária específica e terão duração de até doze meses, podendo ser prorrogado até igual período.

Art. 203 - Os contratos serão de natureza administrativa, ficando assegurados os seguintes direitos ao contratado:

- I -
- II -
- III -
- IV -

V – será assegurado o direito a licença gestante no período de cento oitenta dias, conforme trata o art. 113 desta lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Quaraí, 14 de julho de 2015.


IAD CHOLI
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.
Data Supra


Marcele Rolim Simionato
Secretária Municipal de Administração.